## Algumas Recomendações destinadas a melhorar a Segurança e Saúde na Indústria Têxtil e de Vestuário da Europa

- Avaliação dos riscos em colaboração com os traba-Ihadores:
- Formação inicial e continua, por iniciativa dos empregadores e informação dos trabalhadores:
- Que os empregadores tomem as medidas necessárias para prevenir, eliminar ou limitar os acidentes e prestar assistência às vitimas de acidente:
- Organizar o trabalho por forma a diversificar tanto as posições como as funções. Há que organizar pausas ao longo do dia:
- Alternar o trabalho em pé, sentado ou em movimento:
- Respeitar o limite máximo (75 dB) a uma exposicão sonora contínua e/ou repetitiva, e fornecer equipamento individual de protecção;
- Substituir das substâncias nocivas por substâncias menos nocivas e prever um sistema de aspiração mais eficaz:
- O Equipamento de protecção fornecido pelo empregador deve ser adaptado a todos os riscos definidos quando da avaliação dos riscos:
- Todas as máquinas devem respeitar as exigências mínimas internacionais para assegurar a segurança trabalho:
- Constituição de comissões de saúde e segurança nas empresas

Dados estatísticos disponíveis sobre ACIDENTES no Sector Têxtil no ano de 2006:

Total...... 6.373

**Sendo ......3.360** homens e **3.913** mulheres

3 acidentes mortais- Ave-Tâmega-Entre Doura e Vouga

Fonte. Gabinete de Estudos e Planeamento do MTSS

A melhoria das condições de trabalho e protecção social, contribui para a diminuição dos custos inerentes à sinistralidade e às doenças profissionais.

### Directiva 89/391/CFF

► Decreto Regulamentar 76/2007

Lista de doenças profissionais

► Lei 98/2009 de 4 de Setembro 2009

Regulamento do regime da reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais (Lei 7/2009 de 2 de Fevereiro)

### Abordagem da Prevenção na Europa

- Evitar os riscos.
- Avaliar os riscos que podem ser evitados.
- Adaptar o trabalho à pessoa do trabalhador. especialmente a concepção dos locais de trabalho, a escolha do equipamento, dos métodos de trabalho e de produção, em especial tendo em vista evitar e ou controlar os riscos e. consequentemente, o seu efeito sobre a saúde e segurança das/os trabalhadores.
- Desenvolvimento de uma política de prevenção global e coerente que abranja a tecnologia e a organização de trabalho, as condições, as relacões sociais e a influência dos factores relacionados com o ambiente de trabalho.
- Dar prioridade a medidas de protecção colectiva.
- Dar instruções apropriadas aos trabalhadores...













# Saúde e Segurança no Trabalho

Avaliação dos Riscos = Trabalho saudável + Produtividade

# **REGIME DE REPARAÇÃO** DE ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS



Lei 98/2009 de 4 de Setembro





# O que diz a Lei de reparação dos acidentes de trabalho e doenças profissionais?

A **Lei 98/2009** de 4 de Setembro regulamenta o Regime jurídico de Reparação de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais. Esta Lei vem na sequência do disposto no Artº 283 do Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009 de 12 de Fevereiro.

Este novo Regime introduziu diversas alterações, algumas delas positivas, em relação ao Regime anterior mas, continua a perspectivar as/os trabalhadores como meras entidades económicas ou produtivas não considerando os danos que não estejam estritamente ligados à perda de capacidade de trabalho ou de ganho, como dos danos morais, bem como todos os danos que estejam para além do salário contratual auferido pelo trabalhador/a sinistrado na relação laboral geradora do acidente ou doença.

Apesar da Reparação ainda não ser integral em relação aos danos provocados nas/os trabalhadores (são as Seguradoras que têm ainda a responsabilidade de reparar os acidentes de trabalho) esta Lei tem novos e relevantes aspectos.

# O QUE HÁ DE NOVO



- ▶O alargamento do conceito de acidente de trabalho (art.9° abrange muitos mais locais e situações).
- ► Actuação culposa do empregador (art.18° especifica melhor e mais detalhadamente a responsabilidade do empregador).
- ▶ Conversão da incapacidade temporária em permanente (art.22° o sinistrado passa também a poder requerer o prazo máximo, 30 meses, da conversão da incapacidade temporária em permanente).
- ► Modalidades das prestações (art.25° melhor especificação das modalidades das prestações em espécie).
- ▶Informação clínica ao sinistrado (art.36° o sinistrado tem direito a receber informação, a seu requerimento, cópia de todos os documentos respeitantes ao seu processo, designadamente boletim de alta e os exames complementares de diagnóstico em poder da Seguradora).
- ▶ Ajudas técnicas (art.41° devem corresponder ao estado mais avançado da ciência e da técnica (...). Quando existirem divergências o Ministério Publico por sua iniciativa ou a pedido do sinistrado, solicita parecer ao perito médico do tribunal de trabalho da área de residência do sinistrado)
- ▶ Reabilitação profissional e adaptação ao posto de trabalho (art.44°— o empregador deve assegurar a reabilitação profissional do trabalhador e a adaptação do posto de trabalho que sejam necessários ao exercício das funções.

- ▶ Revisão das prestações (art.70° passa a ser possível rever as prestações uma vez em cada ano civil. Acabou o período de 10 anos)
- ► Apólice uniforme (art.81°) é importante dado que prever a possibilidade de aprovação de uma apólice uniforme
- ► Empregador com responsabilidade transferida (art.87° o empregador passa a ter 24H para comunicar o acidente, se não, responderá por perdas e danos).
- ▶ Doenças profissionais (art.109° o reembolso das prestações em espécie tem de ser efectuado no prazo máximo de 30 dias).
- ▶ Participação obrigatória (art.142° os médicos devem participar, no prazo de 8 dias, todos os casos clínicos que presumam existência de doença profissional).
- ▶Ocupação obrigatória (art.156° após a comunicação da incapacidade fixada, o trabalhador deve apresentar-se obrigatoriamente no prazo de 10 dias ao trabalho).

São ainda relevantes as condições especiais de trabalho, o plano de integração profissional e encargos com a integração profissional.



### **FESETE**

Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal

Av<sup>a</sup> da Boavista, 583 - 4100-127 PORTO Telef: 22 600 23 77 Fax: 22 600 21 64

e-mail: fesete@netcabo.pt

www. fesete.pt